



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

## MENSAGEM DE VETO N° 06, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 80, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi **veter parcialmente** por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 884, de 27 de outubro de 2022, que *“Altera a redação dos artigos 1º, 5º, 14, §2º, 15 e parágrafo único, 16, §§ 1º e 3º, 21, 26 e 27 da Lei Municipal nº 2.710, de 06 de setembro de 2022”*.

Ouvido a Procuradoria-Geral do Município, em 03/11/2022 foi manifestado pelo veto do Art. 11 da Proposição de Lei nº 884 de 27 de outubro de 2022 que altera o Art. 27 da Lei Municipal nº 2.710, de 06 de setembro de 2022.

### **RAZÕES DO VETO:**

Estabelece o texto originário do Art. 27 da Lei Municipal Nº 2.710, de 06 de setembro de 2022 o seguinte: *“Art. 27. Os veículos oficiais integrantes da frota da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carmo do Paranaíba (MG), existentes até a data de entrada em vigor desta Lei Municipal, que não se adequarem aos critérios e às regras previstas no artigo 19 e 20 desta Lei Municipal, deverão ser alienados a bem do interesse público municipal, no menor espaço de tempo e pelo maior preço de mercado possíveis, nos termos da legislação aplicável ao caso.”*

Verifica-se por tanto, que conforme alteração apresentada pela Proposição de Lei Nº 884 foi acrescentando decurso de tempo máximo de até 6 (seis) meses para implementação da obrigação de alienação dos veículos oficiais que não se amoldam nos artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 2.710, de 06 de setembro de 2022.

Ocorre que o prazo apresentado não é suficiente para a realização de todas as etapas necessárias para a devida alienação dos veículos que não se amoldam nos termos da Lei, tendo em vista todos os requisitos legais necessários para o devido desenrolar de todas as etapas conforme preconiza vasta legislação, fato esse que fundamente o presente voto por contrariar interesse público.

Deste modo, o tempo apresentado de até 6 (seis) meses conforme respeitável Proposição de Lei, vem em descompasso com o Princípio da Eficiência, estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal, princípio esse que nem sempre deve ser pautado e analisado com irrestrito foco na celeridade, mas sim na eficiência e otimização de todas as etapas, devendo ser analisado desde a classificação dos automóveis que deverão ser alienados nos termos da legislação municipal, e também



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

nas demais etapas de licitação de leiloeiro, etapas do processo de leilão, até finalmente na efetivação das alienações dos automóveis.

Oportuno ainda esclarecer que no decorrer do ano de 2023 será obrigatório a implementação no município da nova lei de licitações Lei Federal 14.133 de 2021, fato esse que demandará mais tempo de adequação e regulamentação no setor de compras e licitação, dificultando ainda mais o cumprimento do prazo apresentado na referida proposição de lei.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Art. 11 da proposição de lei nº 884 de 27 de outubro de 2022, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Carmo do Paranaíba, 04 de novembro de 2022.

CESAR CAETANO DE  
ALMEIDA  
FILHO:91067898620

Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA  
FILHO:91067898620  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AB CONFIANCA  
EMPREENDIMENTOS DIGITAL, ou=26768364000115, cn=CESAR  
CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620  
Dados: 2022.11.04 12:58:20 -03'00'

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**  
Prefeito Municipal

